

XIX – LEONARDO MODENESE;

XX – LEYLIANY BARBOSA CARVALHO;

XXI – LUCIANA SANTIAGO DA SILVA;

XXII – MARCELA DEPIZZOL SCAQUETTI;

XXIII – RODRIGO BORLINI.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização poderá agir em grupo ou solitariamente, podendo solicitar apoio da polícia militar ou civil.

Art. 3º A Comissão tem poder para orientar e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs. 5840/2020, 5841/2020, 5843/2020, 5857/2020, 5.859/2020, 5.860/2020, 5.863/2020, 5.864/2020, 5.868/2020 e 5.871/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 20.509/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 05 de maio de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SACINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### PROJETO DE LEI CMI Nº 006/2020

Publicação Nº 272798

PROJETO DE LEI CMI N.º 006/2020.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e autarquias municipais, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência do Ente Público.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes

no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º. A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de maio de 2020.

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vereador

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI N.º 006/2020

Exmo. Srs. Vereadores,

A presente proposição tem o propósito de contribuir ainda mais com a nova ordem jurídica e administrativa iniciada com o advento da Lei de Transparência e Acesso à Informação, a qual dá instrumentalidade aos princípios constitucionais da moralidade e da transparência, que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência do Ente Público, a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações, estão sendo cumpridos.

Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos. O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas aos governos, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população.

Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle social da administração pública. Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles.

Ante ao exposto, proponho o presente projeto que certamente contará com o apoio unânime dessa Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de maio de 2020.

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vereador